

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS**

Lucas Borges De Carísio

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO SETOR DE PRODUÇÃO MUSICAL EM
UBERLÂNDIA/MG COM BASE NA LEI ALDIR BLANC**

**UBERLÂNDIA
2021**

Lucas Borges De Carísio

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO SETOR DE PRODUÇÃO MUSICAL EM
UBERLÂNDIA/MG COM BASE NA LEI ALDIR BLANC**

Trabalho de curso apresentado a Coordenação de Curso de Graduação em Administração da FAGEN da Universidade Federal de Uberlândia (MG) como exigência parcial para aprovação na disciplina de TCC II, com o objetivo de obter o título de Bacharel em Administração.

Orientador: Rodrigo Miranda

**UBERLÂNDIA
2021**

Lucas Borges De Carísio

**OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO SETOR DE PRODUÇÃO MUSICAL EM
UBERLÂNDIA/MG COM BASE NA LEI ALDIR BLANC**

Trabalho de curso apresentado a Coordenação de Curso de Graduação em Administração da FAGEN da Universidade Federal de Uberlândia (MG) como exigência parcial para aprovação na disciplina de TCC II, com o objetivo de obter o título de Bacharel em Administração.

Uberlândia, 16 de Junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo Miranda
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Dr. Henrique Geraldo Rodrigues
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Dra. Noézia Maria Ramos
Universidade Federal de Uberlândia

**UBERLÂNDIA
2021**

OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO SETOR DE PRODUÇÃO MUSICAL EM UBERLÂNDIA/MG COM BASE NA LEI ALDIR BLANC

Aluno: Lucas Borges De Carísio

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Miranda

RESUMO: Neste trabalho o impacto da pandemia no setor de produção musical em Uberlândia/MG é avaliado por meio de análise documental, de conteúdo – jornais, mídias sociais e plataformas *online*. Em um contexto onde a tecnologia cresce de maneira acelerada mundialmente ao mesmo tempo que os desafios impostos pelo advento da pandemia do novo corona vírus instiga o setor musical a criar novas formas para continuar gerando valor e receita. A investigação contou com os métodos analítico e descritivo e os dados obtidos foram analisados através da técnica de análise de conteúdo, bem como informações obtidas através de dados já consolidados, ou seja, análise documental, qualitativo e interpretativo. Com isso, a lei Aldir Blanc figura protagonista principal e gera a maior parte das perspectivas deste estudo de maneira que evidencia as questões sanitárias, econômicas e tecnológicas, investigadas no trabalho. Ainda, entende-se que melhorias na legislação e incentivos fiscais para desenvolvimento da cultura, e por consequência do setor de produção musical, precisam estar em pauta nas casas legislativas e colocadas em prática, garantindo acesso a arte e cultura por parte da população e gerando valor e renda para os músicos e produtores locais, para além de medidas temporárias de auxílio em tempos de crise sanitária e econômica.

Palavras-chave: Indústria criativa, Lei Aldir Blanc, Setor musical, produção cultural, Pandemia.

1. INTRODUÇÃO

No campo cultural e das artes um dos aspectos mais relevantes no momento, no atual contexto pandêmico, é a lei Nº 14.017, mais popularmente conhecida como “Lei Aldir Blanc”. Por sua vez ela condensa todo um arcabouço de discussões acerca da cultura, arte e suas nuances no que tange aspectos sociais e econômicos. Com a extinção do Ministério da Cultura em dois de janeiro de 2019 – e suas atribuições sendo anexadas ao recém-criado ministério da cidadania. Desta maneira, esta pasta ministerial incorporou atribuições do Ministério do Esporte e do desenvolvimento social. Desde a lei Rouanet que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) não houve medida governamental a nível nacional como a Aldir Blanc.

Diante da pandemia, várias áreas da economia foram afetadas negativamente, sendo o campo cultural e artístico um dos que mais sofreram com quedas no orçamento. Dentre outras medidas, a lei Aldir Blanc, após a extinção da lei Rouanet. O mapeamento da cadeia produtiva no campo musical excluindo questões sociais – sistema Firjan – derivada da ideia da inserção da música no contexto da economia criativa brasileira revela a importância deste setor para a economia nacional. Trata-se de serviços já conhecidos tais como artesanato e festivais e também outros mais elaborados como audiovisuais e produção de conteúdo online (CARNEIRO, QUEIROZ, 2014). A relevância econômica – cabe mencionar – para a macroeconomia pode ser levada em consideração, mas em linhas gerais os indivíduos impactados com as medidas tomadas em decorrência da lei, por si só, já servem de impulso para estudos específicos. Caso não houvesse contrapartida por parte do Estado, veríamos várias famílias em situação de hipossuficiência financeira e amargando as consequências diretas e indiretas que isso pode ocasionar.

A perspectiva da mobilidade nos permite uma maior flexibilização do consumo do entretenimento – considerando como um ativo não físico - em diversos locais o usuário pode acessar remotamente shows, concertos, ensaios e apresentações contatar o artista por meio do chat oferecido por plataformas tais como *YouTube*, ao contrário do que poderíamos considerar, as ferramentas virtuais aproximam admirador e o artista. De acordo com o IBGE (2016) os aparelhos celulares são o principal meio de acesso à rede de dados no Brasil.

Importante frisar que a cultura Uberlandense abrange diversos segmentos haja vista a diversidade de povos imigrantes residentes no Município evidenciando isso. A arte e cultura, entendidos como direitos fundamentais concebidos na constituição aos cidadãos é de responsabilidade de todos inclusive e principalmente do poder público. É visto que a Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU) age em favor da Cultura artística local tanto editorial, *shows*, apresentações dentre outras manifestações. Tais iniciativas reforçam a importância de manter e incentivar as manifestações artísticas locais.

A produção cultural em Uberlândia cresce e é alavancada por incentivos públicos e é possível dizer que Uberlândia ainda preserva boas iniciativas no setor Cultural. Embora o meio digital torna algumas produções efêmeras e passageiras, o mesmo por outro lado, garante maior visibilidade para a maioria delas e decorrente de características particulares de cada produção a mesma é expandida ou cai no esquecimento do público.

Especialmente a produção musical em Uberlândia é incentivada por ser uma região cercada por demais estados onde prevalece a forte influência da música caipira sertaneja. Embora vários tipos de ritmos e segmentos musicais afloram no Município. Os impactos da pandemia do novo coronavírus influenciaram diversos setores locais, com algumas peculiaridades, enquanto alguns cresceram, outros tiveram forte depressão. O setor de produção musical foi um daqueles que se fortaleceram na crise e outras formas de criação e produção musical foram difundidas e ganharam mais espaço.

O objetivo é analisar e conhecer os impactos da pandemia no setor cultural uberlandense, mais especificamente no setor de produções musicais. Qual foi o impacto da pandemia no setor de produção musical em Uberlândia-MG? E especificamente, qual foi o papel da lei Aldir Blanc, que busca o incentivo a cultura e auxílio emergencial a artistas e produtores culturais da cidade? A fim de atender ao objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos, selecionar literatura bibliográfica teórica sobre o tema; Compreender os impactos da pandemia por meio de pesquisa exploratória e analisar os resultados obtidos.

Esta pesquisa busca trazer resultados específicos a respeito da pandemia de Covid-19 por ser um assunto atual e de interesse global, mostra-se a importância sua investigação a fundo em busca de explicações.

2. A INDÚSTRIA CRIATIVA E MUSICAL

O termo economia criativa é um termo emergente e refere-se a transações econômicas em larga escala. Se antes eram vistas como negócios informais e pouco estruturados, no presente trata-se de movimentações financeiras dotadas de tecnologia e em menor ou maior grau com capacidade de alavancarem seus lucros. (VALIATI, L.; MOLLER, G., 2010) Temos então a economia informacional, por sua vez seguiu o caminho da melhoria em tecnologia e por outro lado temos a economia do conhecimento, focada em pesquisas, desenvolvimento e educação e nos chamados trabalhadores do conhecimento.

A indústria criativa busca entender a produção musical além da “passatempo” e da produção artesanal, mas entende como fonte de receita, e isso em um cenário competitivo é colocado à prova cada vez mais. O termo indústria refere-se a um grande arcabouço de esforços coletivos ou individuais para gerar valor aos produtos produzidos e destinados às massas. Os recursos existentes estão cada vez mais tornando-se democráticos, fato esse comprovado com o advento das redes sociais, ferramenta que proporciona voz e possibilidade de disseminação de diferentes pontos de vistas.

De acordo com Bendassolli et. al (2008) a indústria criativa refere-se ao cinema, ao teatro, à música e às artes plásticas onde a criatividade e inovação é o mais importante. Diferente de um bem tangível, esta qualidade é invisível aos olhos mas pode ser percebida através de sentimentos por parte dos expectadores. O termo supracitado surgiu nos anos noventa e designa este ramo nos aspectos comerciais intrínsecos aos mesmos. Essa dimensão é de suma importância para nosso estudo haja vista os aspectos aos quais a pandemia afeta este setor: econômicos/financeiros.

Economicamente a Indústria Musical movimenta montantes de recursos financeiros cada vez maiores, somente em 2019 foram mais de 20 bilhões de reais (GÓES, G. S.; et. al. 2020). Embora o fator primordial para análise deste setor não seja somente os ganhos cada vez maiores e sim a forma como são escalados. De acordo com Gurgel (2016) a comercialização/divulgação da música – principalmente com o advento do MP3 – gerou desmonetização da música. Principalmente se compartilhada de forma ilegal, os lucros são consideravelmente menores se comparados com outras formas de comercialização, onde eram necessários adquirir um produto como um disco ou álbum para ter acesso ao conteúdo. Hoje, plataformas diversas oferecem conteúdos de graça para qualquer usuário que possua um computador com acesso à internet.

No início de 2011 gravadoras e artistas travaram verdadeiras batalhas contra plataformas de compartilhamento de música. Tudo em vão. A partir de então perceberam que essas vendas – perdidas – poderiam se transmutar em maior número de fãs que não pagam pela música em si, mas estão dispostas a desembolsar cada vez mais dinheiro por shows e apresentações. No contexto do isolamento social gerados pela pandemia, este processo se tornou mais evidente, produtores e artistas amargam prejuízos em todo o Brasil, devido a necessidade de cancelar vários eventos o que gera em todos os casos lucros cessantes. Devolução de quantias pagas, cancelamentos de eventos futuros, adaptações de locais públicos para manter o distanciamento social, uso obrigatório de álcool em gel nas dependências dos bares, restaurantes e empresas – típicos ambientes onde a música ao vivo gera renda para cantores e músicos locais.

Ainda sobre as plataformas, “[...] O *YouTube* é cada vez mais importante para artistas sem gravadoras ou verbas para anúncios, mesmo que, não tendo os melhores acordos de distribuição, fiquem à margem do conteúdo postado por grandes canais.” (GURGEL, 2016). Com o uso de plataformas digitais globais, artistas Uberlandenses bem como de outros municípios pequenos e médios com pouca notoriedade nacional no campo artístico podem divulgar seus trabalhos para um público cada vez maior – devido ao fato do crescimento do acesso à *internet* supracitado anteriormente – os efeitos negativos da pandemia também são amenizados por meio de *lives*, os artistas reúnem milhões de telespectadores interessados em suas músicas.

Ao embarcar nas *lives*, observamos o maior dos êxitos da indústria musical, enquanto amenizam os efeitos negativos da pandemia com a continuação de shows (alterando-se somente a forma como o público consome o conteúdo. Também vendem anúncios para um maior número de pessoas, aquelas interessadas na música são bombardeadas com anúncios diversos, nada mais, nada menos que patrocinadores dos cantores e artistas. Torna-se viável

economicamente e socialmente o uso destas plataformas que outrora eram motivos de desgostos por parte dos produtores, gravadoras músicas e artistas em geral.

Por tanto, considerar as plataformas digitais com empecilho, não se sustentam para aqueles artistas que usam este advento do século XXI para se reinventarem e agregar maior valor em seus conteúdos. De acordo com Rodrigues e Soares (2015) a cantora norte americana Madonna consagrou-se como a “Rainha do Pop” devido a sua capacidade de se reinventar, atravessando gerações, seu sucesso continuou estável e houve até mesmo crescimento, tendo início em uma época em que a *internet* ainda estava sendo desenvolvida e permanece em tempos de inteligência artificial e plataformas de compartilhamento de dados em massa.

3. IMPACTOS NA ECONOMIA GERADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS

A cultura entendida no seu sentido mais amplo engloba todos os hábitos e costumes de um determinado povo. Enriquecido devido ao acúmulo ao longo do tempo de conhecimentos e descobertas. A música é uma forma de expressão da cultura, mesmo que como mera forma de entretenimento recebe influências diretas de crenças e convicções de seus compositores e por consequência são validadas ou não por seus ouvintes. Outras formas de cultura como a escrita, arte e atividades intelectuais em geral formam um arcabouço para que em momentos de crise como o caso da pandemia, a campanha de conscientização dos cidadãos torne-se efetiva.

Entender cultura está diretamente relacionado a entender atitudes e criações e posteriormente entender a distinção de cada povo e a evolução do homem dentro da sociedade. É viável então, se analisarmos por esta forma, a compreensão de que a economia faz parte da própria cultura. É possível notar que toda atividade que acontece envolvendo o setor cultural gera produtos e resultados que influenciam ou afetam o setor da economia. (LOPES, 2008)

É evidente a necessidade, por parte do poder público em suas três esferas – Municipal, Estadual e Federal – o investimento na área da saúde, em detrimento de outras áreas. Neste ponto, a principal a sofrer é a área da cultura, esporte e lazer, que embora seja considerada essencial pela lei 8.080 do Sistema Único de Saúde (SUS) não é imprescindível para a manutenção da vida. Com isso, a alocação de recursos privados no setor de cultura musical torna-se a chave para a continuidade e crescimento, mesmo em momento de pandemia para o setor.

O meio pelo qual são difundidas as músicas permitem menor aporte financeiro e maior visibilidade de conteúdo, ou seja, otimização sob a ótica da produtividade em administração. “Um sistema produtivo acessível, que aceita diferentes estilos de linguagem e formatos, operando pela lógica da colaboração e das redes, destinada a audiências digitais, tem originado produtos culturais alternativos aos da indústria dos meios de comunicação.” (PORTELA; MARQUES, 2015). Pequenos e Médios produtores podem divulgar seus conteúdos para uma plateia muito maior e escalável. Diversas plataformas priorizam conteúdos com maior número de visualizações, alguns deles como o *YouTube*, podem até mesmo pagar uma certa quantia para os produtores de conteúdo que obtiverem maiores números de visitas/visualizações.

4. LEI DE INCENTIVO À CULTURA – ALDIR BLANC

A lei Aldir Blanc foi criada em 29 de junho de 2020 sob o número 14.017, para subsídio dos autores da produção artística e musical. Este auxílio específico foi determinante para esta área, pois esta foi uma das mais impactadas durante a pandemia iniciada no Brasil em meados de fevereiro de 2020, quando a primeira morte causada pelo vírus foi confirmada. Desde então, várias medidas foram adotadas a fim de restringir, diminuir ou postergar aglomerações de pessoas, encontros sociais tais como reuniões, eventos de qualquer espécie.

De acordo com o portal online do governo federal (2021) sancionada em 2020 pelo presidente da república, a lei Aldir Blanc visa prestar apoio ao setor cultural. Tanto no campo privado, quanto no campo público. Os recursos foram destinados em setembro do corrente ano e divididos em duas partes iguais, a primeira parte de um bilhão e meio para os estados e a outra, direto para os municípios. O secretário especial de Cultura, Mário Frias, explica as regras consolidadas pela lei para que os entes da federação tenham acesso aos recursos. As diretrizes englobam, a definição dos recursos em valores monetários, a destinação dos mesmos e regras para se evitar o mal uso dos recursos públicos.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. (UBERLÂNDIA, 2021)

Em Uberlândia o subsídio foi de R\$4.186.480,70 dividido para diversas áreas, desde o auxílio emergencial para pessoa física até o incentivo para a promoção e realização de shows e eventos via *internet*. De acordo com o portal da prefeitura (2021), os recursos são administrados pela secretaria municipal de cultura, desta forma, a amplitude dos beneficiários é melhor controlada. A prefeitura municipal disponibiliza em seu *web site* todas as informações relevantes sobre os eventos promovidos, com agenda contendo data e hora. A divisão do montante contou com dois milhões para subsídios mensais de espaços físicos e uma quantia um pouco maior (2.186.480,70) para ações de fomento.

A lei foi aprovada por unanimidade no congresso nacional sua operacionalização já está em pauta para que atinja estados e municípios. O orçamento são três bilhões de reais. (TURINO, C. 2020). Dos quase cinco mil municípios brasileiros, nem todos contam órgãos especializados na gestão da cultura, nem mesmo funcionários públicos especializados em tais assuntos, a partir da disponibilização dos recursos, existe a dificuldade de atingir positivamente todos aqueles que precisam destes recursos. De acordo com Turino (2020) é imprescindível a cooperação e união de todos para que os recursos sejam alocados de forma correta. Ferramentas digitais são usadas para tais operações, e é de responsabilidade da caixa econômica federal gerir os recursos, bem como sua distribuição. Outras questões culturais e filosóficas surgem neste momento. A sensibilidade do poder público em olhar para esses trabalhadores como parte integrante e importante de um conjunto de funções na sociedade traz esperança para lidar com este momento difícil.

O olhar sob perspectiva positiva no momento é fundamental. Por exemplo, de acordo com Góes et al. (2020) o trabalho remoto desenvolvido e principalmente implementado pelas empresas, para além do auxílio promovido pela Lei Aldir Blanc, faz com que o potencial deste setor tome novos rumos traduzidos em novas formas de trabalho e oportunidades. Estamos falando de um setor com estimativa de participação no Produto Interno Bruto (PIB) de quase três por cento (3%). Um setor com aproximadamente cinco e meio milhões de pessoas envolvidas diretamente e indiretamente.

A dinâmica do trabalho desenvolvido no setor cultural foi fortemente alterada após a pandemia, dados do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) do IBGE, revelam que uma das melhores saídas é o teletrabalho. (GÓES, G. S.; et. al. 2020). Em um movimento lógico da sociedade, aqueles que desempenham diversas funções, tiveram que se adaptar a novas formas de produção. Todas as profissões, em menor ou maior grau foram afetadas, direta ou indiretamente. De forma negativa financeiramente, ou até mesmo positivamente. Para aqueles profissionais autônomos, registrados ou empresas de diversos portes, a adaptação a esta nova regra passa pelo crivo da adaptação ao trabalho remoto ou teletrabalho.

Por outro lado, com o fechamento do antigo ministério da cultura fez com que antigas medidas – já não eram devidamente apropriadas para o setor – tais como prêmios regulamentados pela extinta lei Rouanet, bem como ações específicas regulamentadas por leis e portarias Estaduais e Municipais. (BARRETO, L. M.; 2020) O clamor por medidas voltadas para o campo cultural ganhou força por conta dos impactos gerados pela pandemia. Na realidade a extinção da lei Rouanet somada com a fusão do ministério da cultura em outros ministérios – agora denominado ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Não seria correto concluir que tal fusão da pasta foi algo proposital promovido pelo atual governo, haja vista que outras pastas também foram extintas e transformadas em uma só.

Durante a pandemia o governo federal, por meio do ministério da economia desenvolveu medidas efetivas para ajuda financeira aos trabalhadores e cidadãos brasileiros. O pagamento do chamado auxílio emergência – inicialmente foram projetadas três parcelas de seiscentos reais – porém ao decorrer das semanas após o anúncio desta medida, verificou-se a necessidade de mais parcelas. No âmbito do governo municipal, isenções fiscais foram concedidas, pagamentos de dívidas junto ao erário público foram suspensas por certo período afim de se evitar calotes e ao mesmo tempo colaborar com a recuperação econômica financeira dos indivíduos e empresas.

Nesta conjuntura, surgiu a lei de incentivo à cultura – Aldir Blanc:

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.(UBERLÂNDIA, 2020)

O incentivo aos espaços públicos ficou a cargo do governo municipal, enquanto para o governo estadual ficou a responsabilidade de efetuar o pagamento de três parcelas de seiscentos reais para as pessoas físicas envolvidas diretamente com a produção, reprodução e atividades vinculadas a cultura. Devendo os mesmos comprovarem mínimo de dois anos de atuação nesta área.

Outras ações previstas pela lei Aldir Blanc são o fomento da cultura com recursos de R\$ 1.285.880,70 e premiações, ao todo sessenta com pagamentos de R\$ 5.000,00 por premiação. Tais medidas, transparecem atenção do poder público para com a arte e cultura, porém questões como a fome e combate a doenças graves também precisam estar no escopo de atuação dos governos em suas três esferas.

5. ASPECTOS METODOLÓGICOS

O intuito deste trabalho é fazer uma análise interpretativa da lei Aldir Blanc e sua aplicação no município de Uberlândia. Os meios usados são única e exclusivamente documentos oficiais sobre o assunto descritos durante o referencial teórico e análise dos resultados. Por ser um assunto contemporâneo que ainda estamos vivenciando, o método mais adequado encontrado foi o de análise documental e análise de conteúdo – jornais, mídias sociais, plataformas *onlines* e legislação. Por meio de documentos científicos, jornalísticos,

oficiais e extraoficiais. As informações podem ser cruzadas e debatidas ao longo da pesquisa gerando maior riqueza de detalhes e abrangência sobre o tema proposto.

De acordo com Godoy (1995) trata-se da coleta de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação. Desta forma uma maior compreensão analítica pode ser gerada sobre o tema. Dados numéricos também serão incorporados, extraídos de fontes oficiais sobre o faturamento do setor e os números da pandemia. Com o intuito de compreender as peculiaridades da lei Aldir Blanc bem como suas antecessoras, tais como premiações e incentivos a nível municipal e estadual bem como a lei Rouanet.

Para maior aprofundamento no tema, o uso de jornais e revistas foi necessário, devido ao fato das especificidades do tema pesquisado, bem como algumas páginas de discussão do assunto na internet, ofereceram informações precisas sobre o tema pesquisado, haja vista que os participantes desses sites, vivenciam diretamente esta realidade, com o intuito de refinar a investigação e chegar a uma conclusão detalhada sobre o tema proposto neste artigo.

Após a coleta dos dados, foi feito o registro e posterior análise, visando a possibilidade de chegarmos à conclusão sobre a avaliação dos reais impactos gerados pela pandemia do novo coronavírus no setor específico de produção musical no Município de Uberlândia localizado no interior de Minas Gerais. As limitações da pesquisa incluem a indisponibilidade de material científico abundante sobre o tema, haja vista a novidade do assunto e o curto espaço no espectro temporal para conclusões mais assertivas sobre causa e efeito propriamente dito. Para um fato histórico relevante, é imprescindível uma análise temporal abrangendo aspectos pré e pós fenômeno para melhor contextualização adequada dos fatos.

Salienta-se que a técnica da análise de conteúdo é usada por políticos, jornalistas, psicólogos e cientistas sociais. De acordo com Bardin (2011) fatores verbais e não verbais podem ser analisados tais como linguagem corporal, pausas e entonação de voz ao decorrer do relato do autor usado como uma das fontes de pesquisa tornando a investigação rica em detalhes que foram levados em consideração.

É visível a perspectiva de “virada de jogo” no atual momento da elaboração do trabalho, onde a vacinação acontece de maneira acelerada e visa finalizar o até o fim do ano de 2021 com toda a população imunizada, dessa maneira sendo produzidas novas informações e dados até o fim do mesmo ano, ressaltando a escassez de dados com estudos de longo prazo.

6. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Haja vista que a investigação contou com o método de análise descritivo e analítico, e para tal foram realizadas pesquisas documentais em diversas fontes – artigos, revistas e mídias sociais – fontes oficiais e extraoficiais. Em suma, uma análise interpretativa da lei Aldir Blanc e sua aplicação no município de Uberlândia.



TÍTULO DA ATIVIDADE PROPOSTA	ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL	DATA CONFIRMADA	LINK DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA
CIRCO EM CASA!	Circo	22/02/21 01/03/21 10/03/21 17/03/21 24/03/21 - publicação de vídeos e fotos no IG	 LINK
Radio Quadrinhos - Podcast.	Artes visuais, fotografia e histórias em quadrinhos	X	 LINK

Figura 1

Fonte: PMU (2021)

Ao mencionarmos um direito de um indivíduo, logo automaticamente invocamos uma obrigação de outrem. Vejamos, se todas as crianças têm o direito a boa alimentação nas escolas públicas, por outro lado, isto implica diretamente no fato do Estado ter a obrigação de atender a esse direito. O direito a cultura e arte é preconizado pelo artigo quinto de nossa constituição e dentre outros, faz parte do arcabouço de direitos conquistados pelos cidadãos brasileiros. Para além disso, o direito humano fundamental transcende fronteiras e devido as convenções globais se aplicam no mundo inteiro. No cenário de pandemia, o fato que explica a criação da lei Aldir Blanc a priori não é o fomento da cultura e arte em si. Segundo Lopes (2008) um dos fatores mais importantes é o fato do auxílio permitir a subsistência de artistas e trabalhadores vinculados a arte e cultura direta ou indiretamente.

Já era de se esperar uma forte diminuição da arrecadação por parte dos micro e pequenos empresários, em contrapartida, com maior capacidade de barganha e escala, os médios e grandes empresários podem obter lucros maiores se reinventando em *shows* com público dentro dos carros, *lives* nas redes sociais, aumento na busca por conteúdo digital em decorrência do maior isolamento social. Para compositores musicais, pintores, cantores, desenhistas e etc. o uso da tecnologia faz-se necessário, se antes, o trabalho dos mesmos era priorizado o “estar presente” agora o lema é “estar online”. Daí surge o conceito de teletrabalho se por um lado ajudou na maior amplitude do público, por outro limitou a atuação de performances que antes havia a necessidade do público estar presente. Adaptações foram necessárias, na maior parte dos casos o teletrabalho representa instabilidade para os organizadores em questões financeiras. (GÓES et. al., 2020)

Outras características que precedem àquelas supracitadas acima são a análise da conjuntura atual em que a lei Aldir Blanc passa e sua respectiva tramitação e aceitação em nível nacional e na cidade, além do fato principal da pandemia, eleições municipais e o recuo econômico mundial formam a base analítica para o fenômeno. Estas configuram-se como os principais fenômenos históricos momentâneos, em última análise, são esses os principais motivos norteadores da formulação da lei supracitada e suas implicações jurídicas, econômicas e financeiras.

Vários fatores foram analisados, os pontos de vistas de diversos autores bem como a realidade do músico e do produtor puderam ser descritos, a Lei de Incentivo à Cultura da cidade

de Uberlândia, já representa um grande avanço para os músicos e empresários locais. Com isso a promoção da cultura, arte e cidadania tornam-se atrativos para turistas e melhores condições culturais e financeiras para a localidade. Vejamos o quadro comparativo abaixo com os principais autores a dissertarem sobre a lei Aldir Blanc – a partir da qual, estados e municípios, dotados de autonomia administrativa e econômica nestas pastas, tomaram diferentes rumos quanto a destinação dos recursos, mas sempre com o mesmo intuito, prezar pela manutenção e fomento da arte, música e produção cultural em tempo de pandemia.

Em Lei Aldir Blanc – modos de usar, Turino (2020) explica a lei no que tange a sua formatação mais usual. Descreve os artigos, incisos e alíneas, exemplificando aqueles pontos mais relevantes. O fato mais importante aqui é defender o amplo conhecimento da lei por parte de todos os integrantes da sociedade. Somente assim suas características serão respeitadas e cumpridas. A ampla divulgação da lei precisa estar enraizada no meio jurídico, parlamentar, nas três esferas do poder e serem fiscalizadas por qualquer um do povo. Os grandes interessados em relação ao apoio, majoritariamente financeiro, são aqueles compreendidos como público alvo, embora seja dever de todos fiscalizar e verificar se os recursos estão sendo usados de forma devida. Uma prática bastante comum entre os brasileiros é repassar o dever de fiscalizar para as autoridades e deixa-lo tão somente nas mãos destes. Ao que tudo indica, o envolvimento social faz-se necessário para somente então o fim proposto pela Lei de incentivo (Alidir Blanc) ter seus objetivos atingidos de forma satisfatória.

Autor	Título	Ano de Publicação	Principais ideias defendidas
Célio Turino	LEI ALDIR BLANC modos de usar	2020	Trabalho de caráter informativo e explicativo quanto a lei. Traça modelos práticos e exemplos de como a lei pode ser interpretada e defende a eficácia e eficiência na gestão e distribuição dos recursos para os beneficiários finais do projeto.
Geraldo Sandoval Góes entre outros.	O setor cultural na pandemia: O teletrabalho e a Lei Aldir Blanc ¹	2020	Usando a mesma metodologia de Dingel e Neiman (2020), os autores delimitam o assunto quanto a seu caráter econômico/financeiro no tocante a alternativas para desenvolvimento das atividades. São elas o teletrabalho e o apoio e incentivo financeiro da Lei Aldir Blanc. Outros fatores são incorporados porem a esfera profissional como fonte de renda do setor cultural é tratada aqui, com maior destaque.
Luisa Marques Barreto	Lei Aldir Blanc de Emergência e o fim do Plano Nacional de Cultura (2010 – 2020)	2020	Neste artigo, a autora visa os aspectos jurídicos da lei Aldir Blanc. Explana os fatores precedentes tais como a extinção do ministério da cultura e da Lei Rouanet. Para além de explicações técnicas, esboça reflexão acerca da fragilidade das políticas públicas sobre o assunto, muitas vezes resumidas a prêmios anuais e medidas pacatas e poucos regulamentadas nos governos municipais.

Tabela 1 – Fonte Autor

É imprescindível a atuação dos poderes federal, estadual e municipal no incentivo à produção artística e cultural local. Excetuando-se grandes produções de eventos voltados ao entretenimento, os trabalhadores que se dedicam a este setor, geralmente não possuem renda per capita alta. Haja vista a desvalorização histórica brasileira para com os aspectos culturais. O

entretenimento efêmero, por vezes é confundido com a produção cultural de fato ao qual transcende gerações.

Os impactos da pandemia atingem diretamente ou indiretamente os moradores de Uberlândia. Por um lado, os pequenos artistas locais perderam espaços em bares e restaurantes com suas participações (diretamente afetados). Por outro, os grandes eventos de música que deveriam acontecer na cidade foram cancelados e não possuem previsão para retorno. Tais como shows, concertos e apresentações no Castelli Hall, Egypt Hall, Teatro Municipal, Center Convention dentre outros amargam lucros cessantes devido a pandemia. No município de Uberlândia devido a necessidade de cancelamento de diversos eventos, alguns impostos municipais foram prorrogados – assistindo a necessidade de evitar inadimplência – pelas autoridades.

De acordo com Beatriz et al. (2020) os impactos da pandemia na saúde mental da população podem ser divididos dentre a população em geral e os profissionais de saúde. Tomaremos como base os dados do primeiro grupo por representar um número consideravelmente maior de pessoas. As notícias espalhadas por redes sociais, *fake news*, instabilidade econômica e incertezas sobre a própria doença em si, geram transtornos e medos nos indivíduos. Principalmente o medo de se contaminar ou de infectar familiares e amigos. As medidas para amenizar tais efeitos, tem sido a veiculação de cartilhas informativas, disponibilização de atendimento via telefone, atendimentos via telemedicina para diversas doenças e etc.

O advento do acesso remoto a conteúdo de entretenimento pode ser considerado como uma válvula de escape para o stress diário dos Uberlandenses. Aqueles que trabalham como montadores de som, *DJ's*, Técnicos em Áudio e Vídeo, assessores de artistas, promoters de eventos, *Bartender*, *garçons*, seguranças e toda equipe suporte para a realização de eventos musicais foram afetados financeiramente. Para além da questão financeira, também foram afetados emocionalmente, assim como a população em geral, muitos que realizavam suas atividades remuneradas de forma fixa ou como *freelance* tiveram de se acostumar com o fato de não poderem trabalhar e provavelmente, dentre as atividades produtivas existentes o setor musical com apresentações presenciais será um dos últimos a voltar a funcionar.

Mesmo em momentos de crise, oportunidades surgem para este setor tão afetado negativamente. O aumento significativo no faturamento de hospitais e supermercados fez com que crescessem a contratação nestes espaços. Para o produtor musical, por exemplo a criação de jingles para os mercados pode ser uma alternativa e indiretamente o trabalho em rádios e televisão com propagandas informativas sobre hospitais etc.

O retorno gradual gira em torno da conclusão e validação da vacina contra a covid 19. Com a notícia “Covid: relator no STF conclui voto a favor de que governo apresente em 30 dias plano de vacinação” (G1, 2020) já podemos ter melhores perspectivas quanto a maior flexibilização para Dj's, Cantores e compositores atuarem com o público presente de forma física. Até lá, podem haver segunda ou terceira onda de contaminação resultando em maior lotação de hospitais, busca por alimentos nos supermercados – provocando alta no preço de produtos básicos presentes na cesta básica – e maior déficit orçamentário, principalmente para setores mais afetados pela pandemia tais como o setor musical, hoteleiro e entretenimento em geral.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vários fatores foram analisados no estudo, os pontos de vistas de diversos autores bem como a realidade do músico e do produtor puderam ser descritas, a Lei de Incentivo à Cultura da cidade de Uberlândia, traz uma “luz no fim do túnel” para a classe artística uberlandense e pode-se dizer que já representa um grande avanço para os músicos e empresários locais, pois busca promover novamente a cultura, arte e cidadania como atrativos para turistas e trazendo assim, melhores condições culturais e financeiras para a cidade.

É imprescindível a atuação dos poderes federal, estadual e municipal no incentivo à produção artística e cultural local. Excetuando-se grandes produções de eventos voltados ao entretenimento, os trabalhadores que se dedicam a este setor, geralmente não possuem renda per capita alta. Haja vista a desvalorização histórica brasileira para com os aspectos culturais. O entretenimento efêmero, por vezes é confundido com a produção cultural de fato ao qual transcende gerações.

Verificou-se também, uma necessidade da classe artística e show business de adaptar-se a situações adversas e de se reinventarem. Em meio a pandemia do coronavírus o advento e popularização das *lives*, a inclusão aos shows e eventos antes destinados somente para uma parcela ínfima da população – capaz de arcar com altos custos dos ingressos – popularizaram e mudaram a forma de se “assistir” aos shows que antes, ficavam mais exclusivos a certa parte da população e que agora, de maneira gratuita puderam ser apreciados de maneira abrangente, classes C e D apenas com o acesso à *internet* podem ter acesso a um vasto material cultural, didático e de entretenimento.

No município de Uberlândia, apesar de não ser ponto turístico de destino obrigatório para turistas, possui monumentos históricos tombados e tidos como patrimônio cultural. A antiga prefeitura, Parque do Sabiá e praças diversas que carregam o nome de importantes nomes com grandes feitos históricos compõem o acervo cultural e histórico do Município. Não existe na uma previsão exata para o término desta situação, somente previsões. Muitas delas carregadas de vieses ideológicos e principalmente políticos, passando por crenças religiosas e interesses econômicos e financeiros. O cerne da questão é procurar amenizar o acesso aos espaços físicos geradores de conhecimento tais como escolas, museus, exposições, teatro, monumentos históricos e etc. Para crianças e adolescentes. O motivo é plausível, mas não podemos negar que para alguns mais, para outros menos a educação promovida por meio do envolvimento sensorial com o objeto de estudo negligenciada para algumas crianças, pode promover uma lacuna, no quesito educação, nessa atual geração.

Para além das capacidades adaptativas individuais o trabalho do serviço público em suas três esferas é de extrema importância. Assim como a iniciativa privada com patrocínio e incentivos ao desenvolvimento social, cultural e artístico local, enriquecem a região e agregam valor também para seus próprios negócios de forma direta e indireta. Novos estudos em profundidade precisam ser feitos quanto aos impactos da pandemia do coronavírus no Brasil e em regiões específicas. Fatos como este entrarão para a história e as próximas gerações precisam ter acesso às informações de qualidade. Por tanto é nosso dever como pesquisador, estudante e também como cidadão registrar fatos relevantes que perdurarão e serão lembrados durante toda a existência humana.

É inegável que a situação toda descrita acima que ocorreu e ocorre durante o presente estudo seja de extrema dificuldade para todos os setores da economia, porém para a classe artística e cultural o impacto tem sido ainda maior uma vez que já se usa o bordão “Fomos os primeiros a pararem e seremos os últimos a voltarem”. É uma frase que trás reflexão pois não deixa de ser verdade, tendo em vista que os eventos nesse momento ainda são importantes focos de uma possível contaminação.

Grande parte da economia da cidade já retomou suas atividades de maneira gradual e seguindo protocolos rigorosos de cuidados sanitários segundo o Portal da Prefeitura de Uberlândia (2021), onde o município até a data do presente estudo se enquadra na fase intermediária do boletim epidemiológico, com restrições a nível médio permitindo o funcionamento de diversos estabelecimentos incluindo de atividades noturnas como bares e restaurantes.

Dessa maneira, é possível identificar que muitos artistas do meio musical que costumavam fazer eventos com banda completa e com estrutura para shows grandes, começaram a se adaptar a nova realidade de tocar em estabelecimentos como restaurantes de maneira acústica e com pouca estrutura, para que dessa forma consigam trabalhar mesmo que de maneira “precária” e com pouco retorno financeiro.

Ainda nesse contexto, a perspectiva por parte do “show business” não é reconfortante para a cultura da cidade, mesmo com a vacinação da população em curso, pois ainda há um longo caminho a ser percorrido por aqueles que trabalham com a arte para poderem atuar novamente da maneira que o faziam no passado. Por isso, entendo que o incentivo por parte das instituições governamentais se tornam imprescindíveis para a manutenção da qualidade de vida dessas pessoas e desses estabelecimentos. Pode-se dizer que a classe necessita de um cuidado maior e mais atenção de todos nesse momento tão delicado.

As leis são reivindicadas e criadas, algumas passam por lutas e conflitos sociais até que sejam concedidos direitos. Sempre há a necessidade de existir uma obrigação em contrapartida a um direito. Essa contrapartida em sua maioria cabe ao poder público. Porém mais importante que lutar pelo direito e eventualmente consegui-lo de fato, é observar se está ou não sendo obedecido os preceitos acordados. O Estado tem o dever legal de restituir os pagamentos realizados ao poder público em forma de impostos pelos cidadãos. Os recursos devem sair dos cofres públicos e significar necessariamente melhores efetivas em saúde, educação, segurança, cultura, esporte e lazer. Para novos estudos, a eficiência e eficácia do uso destes recursos podem ser analisadas.

Levando-se em conta o montante gasto, o que foi realizado em benefício da população e uma pesquisa comparativa caso os recursos fossem empregados para o mesmo fim, porém levando-se em conta os preceitos e objetivos da administração privada. É claro que como o objetivo não será lucrar e sim maximizar o benefício à população, a visão da administração do mesmo montante, porém com a visão do setor público terá de passar por adaptações. Com o objetivo de verificar se existe discrepância nos resultados obtidos e sua mensuração, se possível com exemplos que como isso impacta negativamente ou positivamente a população de encontro ao resultado obtido na comparação.

REFERÊNCIAS

BARRETO, L. M. Lei Aldir Blanc de Emergência e o fim do plano Nacional de Cultura (2010-2020), **Boletim de Políticas Públicas/OIPP**, Brasil, v.1, n.7, p. 29-42, nov. 2020.

BEATRIZ et al. Impactos na saúde Mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo corona vírus (COVID-A9). **SciELO**, Rio Grande, Brasília, p. 1 – 26, 2020.

BENDASSOLLI, P. F. et. al. Indústrias criativas: Definição e possibilidades. **ERA**, São Paulo, v.49, n. 1, jan./mar. 2008.

BRASIL. Lei Aldir Blanc de apoio à Cultura é regulamentada pelo Governo Federal. Brasil, 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2020/08/lei-aldir-blanc-de-apoio-a-cultura-e-regulamentada-pelo-governo-federal#:~:text=A%20Lei%20Aldir%20Blanc%20que,social%20por%20causa%20do%20coronav%C3%ADrus.>> Acesso em: 27 jun. 2021

CARNEIRO, I.; QUEIROZ, L. R. S. A música como segmento da economia criativa: Reflexões necessárias. XXIV Congresso da associação nacional de pesquisas e pós-graduação em música, São Paulo. **Anais...** 2014.

Diário de Uberlândia. **Uberlândia ainda preserva boas iniciativas no setor cultural.** Uberlândia: Adriana Oliveira, 2019. Disponível em: < <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/22514/uberlandia-ainda-preserva-boas-iniciativas-no-setor-cultural> >. Acesso em: 12 nov. 2020.

G1. Revitalização da casa da Cultura de Uberlândia é entregue. Triângulo Mineiro, 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/05/22/revitalizacao-da-casa-da-cultura-de-uberlandia-e-entregue.ghtml> >. Acesso em: 12 nov. 2020.

G1. Covid: relator no STF conclui voto a favor de que governo apresente em 30 dias plano de vacinação. 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/24/stf-iniciara-em-4-de-dezembro-julgamento-de-duas-acoes-sobre-vacina-contracovid.ghtml> > Acesso em: 23 nov. 2020.

GÓES, G. S. O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a lei Aldir Blanc, **Carta de Conjuntura**, Brasil, v. 1, n. 49, out./dez. 2020.

GODOY, A. S. A Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.35, n.2, p. 57-63, mar./abr.. 1995.

GURGEL, D. O novo público da indústria musical: aquele que compra ou aquele que escuta? **Signos do Consumo**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 44-53, jul./dez. 2016.

IBGE. **Celular se consolida como o principal meio de acesso à internet no Brasil.** Rio de Janeiro: Agência Brasil, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-celular-se-consolida-como-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-brasil>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

LOPES, D. Marketing Cultural: Patrocínio como ferramenta de enriquecimento da marca. 2008. 387 f. Artigo Científico (Bacharelado em Publicidade e propaganda). Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008.

PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. **Cultura.** Uberlândia, 2020. Disponível em: < <https://www.uberlandia.mg.gov.br/> >. Acesso em: 17 nov. 2020

PORTELA, K.; MARQUES, M. Produção Cultural na internet: interação comunicativa no Mato Grosso do Sul. In: XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da comunicação, Rio de Janeiro. **Anais...** 2015. p. 1 – 15.

RODRIGUES, E.; SOARES, T. Confissões da Indústria musical: Madonna e a arte de se reinventar. IN: XVII Congresso de Ciências da comunicação na Região Nordeste, Natas. **Anais...** jul. 2015. p. 1 – 15.

TURINO, C. Lei Aldir Blanc. **P2P & Inovação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p.184 -191, set./fev. 2021.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Cultura. Uberlândia, 2021. Disponível em: <<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-e-turismo/lei-aldir-blanc-lei-de-emergencia-cultural/>>. Acesso em: 27 jun. 2021

VALIATI, L.; MOLLER, G. **Economia Criativa, Cultura e políticas públicas**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2010.